



73
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

EDITAL

PROCESSO CM Nº 07250/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

A **Câmara Municipal de São Caetano do Sul** por autorização do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro, indicado pela Portaria nº 9203/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MELHOR PREÇO – MAIOR OFERTA** de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Resolução nº 3.424/2006, do Conselho Monetário Nacional, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e pelas demais normas jurídicas que regem a matéria, além das disposições fixadas no presente edital:

As empresas que desejarem participar do referido **PREGÃO PRESENCIAL** poderão receber informações, edital e outros elementos no Setor de Licitações e Contratos, na sede da Câmara Municipal, à Av. Goiás, 600 – Centro – São Caetano do Sul/SP, no horário das 09 às 17 horas, telefones: (11) 4228-6416 / 4228-6421, podendo também ser consultado no sítio www.camarascsp.gov.br.

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

DATA: 30 de abril de 2015.

HORÁRIO: 10:00 INÍCIO DA SESSÃO

LOCAL: Sala de Pregão e Licitações, na sede da Câmara Municipal, à Av. Goiás, 600, 1º Andar – Centro – São Caetano do Sul/SP



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente pregão presencial tem por objeto a contratação de instituição financeira, com cessão de espaço para a instalação de caixa eletrônico, pelo período de 60 (sessenta) meses, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias destinadas a receber créditos dos vencimentos/proventos e subsídios, em número aproximado de **222 (duzentos e vinte e dois) servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP**, abrangendo ativos e inativos, conforme especificações e condições contidas no **ANEXO I**, parte integrante e indissociável do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

a) Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem às disposições deste Edital;

b) **Será vedada a participação de empresas:**

b.1) declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de São Caetano do Sul ou de outros Municípios da Federação;

b.2) sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;

b.3) impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

b.4) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b.5) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

c) As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

3.1. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme **MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO – Anexo II.**

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **MODELO DE DECLARAÇÃO - Anexo III.**

3.4 A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.4.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso de o representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

II - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a - Por Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes-propostas, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; ou

b - Por Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou

c - Por Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

c.1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem “3.2”.



76
7.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

c.2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

3.4.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4.3. Para exercer o direito de participar do pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

3.4.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

<p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"</p> <p>PROPONENTE:.....</p>
--

4.1. A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme sugestão anexa (Anexo IV):

a) descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item "1- DO OBJETO", deste Edital:

b) valor total em R\$ (reais) que serão repassados pela licitante vencedora do certame à Câmara Municipal, pela prestação dos serviços objeto desta licitação. Não serão aceitas propostas que não revertam à Câmara Municipal em repasse o valor mínimo de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- c) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes;
- e) As condições para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 2 deste Edital.

5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.3.1. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará aquela de **maior valor** pelos serviços objeto da presente licitação, desde que atendidas todas as condições e disposições deste edital.

a) Somente serão classificadas as propostas de valor igual e/ou maior que **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, nos termos previstos na alínea "b" do item 4.1 deste edital.



78
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

b) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

d) O valor da proposta deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal.

6.2. Em seguimento, caso existam outros participantes, o Pregoeiro classificará para apresentação de lances verbais, todas as propostas que apresentarem variações de até 10% (dez por cento) inferiores à maior proposta. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas dentro da variação acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.3. Às proponentes proclamadas conforme subitens **6.1** e **6.2** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, observando-se o critério mínimo de acréscimo **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em relação ao maior preço ofertado anteriormente.

6.4. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.5. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.6. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de **maior oferta**.

6.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

6.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

6.10. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação,



79
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ENVELOPE Nº 2
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROPONENTE:.....

7.1.1. O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

a) declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do procedimento licitatório, conforme modelo previsto no Anexo VI deste Edital;

b) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.1.1 - Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

a) Habilitação Jurídica:



80
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Registro comercial, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, no caso de sociedades civis, ato constitutivo devidamente inscrito, acompanhado da prova de diretoria em exercício. Estes documentos deverão ser compatíveis com o objeto licitado.

b) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.4) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014,

b.5) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011

c) Qualificação Técnica:

c.1) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil;

c.2) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto aos locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa (Anexo VII);

d) Qualificação Econômico-Financeira:



81
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

d.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta, em se tratando de pessoa jurídica;

d.2) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede do interessado (pessoa jurídica).

e) Demais Condições de Habilitação:

e.1) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (**Anexo V**)

e.2) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação conforme o art. 32 da Lei n.º 8.666/93 ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

e.3) Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 6 (seis) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.

e.4) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

7.2. Disposições Gerais de Habilitação

7.2.1. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



82
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

7.2.3. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório, em petição dirigida ao Pregoeiro, o qual competirá sua análise em 24 (vinte e quatro) horas.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

a) Caso não haja recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

a.1) Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a.2) Caso as licitantes interponham recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados **até a data do término do prazo recursal**, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

a.3) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação ao vencedor.

a.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

b) A Câmara Municipal fica assegurada o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Câmara Municipal poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/02.



83
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

c) A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Autoridade Superior.

9.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àquelas que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

9.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações e Contratos desta Casa de Leis.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a) A Câmara Municipal convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02.

b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

c) É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

c.1) a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

d) Prazo do contrato: 60 (sessenta) meses.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



84
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

11.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- I) Serem digitados ou datilografados e devidamente fundamentados;
- II) Serem protocolados na Câmara Municipal dentro do prazo legal e endereçado ao Pregoeiro.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito;
- II – multa, conforme previsto neste Edital e no **Anexo VIII**;



85
A

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

13.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, aos cofres do Município em conta indicada pela Câmara Municipal, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação /consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Câmara Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para eventuais despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá pela rubrica nº 01.01.01.01.031.0001.2089.3.3.90.39.00

15 - DO CONTRATO

15.1. Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Artigo 55 e pelos artigos 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



86
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

a) O pagamento do preço contratado será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

b) No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado a autoridade competente o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7. **As penalidades serão registradas no Cadastro do Município**, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;



87
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- **Anexo II** - Modelo de Credenciamento Específico;
- **Anexo III** - Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- **Anexo IV** - Modelo de Proposta de Preços;
- **Anexo V** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
- **Anexo VII** - Modelo de Declaração;
- **Anexo VIII** - Contrato (minuta);
- **Anexo IX** - Termo de Ciência e de Notificação.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

17.11. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

17.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.16. O foro para dirigir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Caetano do Sul/SP, com exclusão de qualquer outro.

São Caetano do Sul, 07 de Abril de 2015.

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

I - DO OBJETO

1 - O presente pregão presencial tem por objeto a contratação de instituição financeira, com cessão de espaço para a instalação de caixa eletrônico, pelo período de 60 (sessenta) meses, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias destinadas a receber créditos dos vencimentos/proventos e subsídios, em número aproximado de 222 (duzentos e vinte e dois) servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, abrangendo ativos e inativos, conforme especificações e condições contidas no ANEXO I, parte integrante e indissociável do presente edital.

1.1 - O valor inicial mínimo da proposta da contrapartida do objeto, será de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

2 - Pagamento da folha dos Servidores e Vereadores (Agentes Políticos) da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, abrangendo ativos e inativos, em número aproximado de 222 (duzentos e vinte e dois), está dividido por faixas salariais da seguinte forma:

Salário R\$	nºs Servidores Bruto Total	nºs Servidores Bruto Concursados	nºs Servidores Bruto Comissionados e Vereadores	% s/ Folha Bruta
1.001 - 2.000	36	36	-	16,22
2.001 - 3.000	16	16	-	7,21
3.001 - 4.000	6	6	-	2,70
4.001 - 6.000	19	19	-	8,56
6.001 - 10.000	02	01	01	0,90
10.001 - 20.000	132	07	125	59,46
> 20.001	11	11	-	4,95
Total	222	96	126	100%

89
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Valor Bruto da Folha de Pagamento de Janeiro de 2015	R\$ 2.131.334,95 (dois milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
---	---

3- O pagamento dos servidores e vereadores, inclusive décimo terceiro (13º) salário, será realizado de acordo com o calendário definido por esta Câmara Municipal.

3.1 – A data para a efetivação do pagamento aos servidores e aos vereadores da Edilidade se dará sempre no dia 27 de cada mês, podendo os pagamentos serem antecipados, caso recaiam em final de semana ou feriado.

4 - Os serviços previstos na Resolução 3.424/2006, tais como: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, saques, totais ou parciais, dos créditos e fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques para movimentação dos créditos, não deverão ser cobrados dos clientes em decorrência da contratação em referência.

4.1 – Os serviços que extrapolem o previsto na referida Resolução, poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público e vereadores) e a Instituição Financeira.

5 – Custo de abertura e manutenção de conta-salário: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título.

6 – Margem consignável dos salários dos servidores e vereadores para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos: 30% (trinta por cento).

7 – As operações de empréstimos consignados não serão de exclusividade da licitante vencedora, sendo que a Câmara Municipal poderá manter os convênios com outras instituições, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores da Edilidade.

8 – As áreas dentro do espaço do prédio sede da Edilidade, para instalação da (s) máquina (s) de Auto Atendimento (Caixa Eletrônico) também não serão de exclusividade da licitante vencedora, sendo que a Câmara Municipal poderá manter máquinas de outras instituições financeiras no mesmo local, à vista que o prédio, onde se encontra instalada a Câmara Municipal é propriedade da Prefeitura Municipal.

9 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a Contratada será de 60 (sessenta) meses.

10 – A contratada deverá iniciar seus serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e recolhimento das importâncias adjudicadas e homologadas, sendo que para instalação da (s) máquina (s) de Auto Atendimento (Caixa Eletrônico)



90
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

deverá ser observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a indicação pela Contratante do local disponível no prédio sede deste Poder Legislativo.

11 – A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com a da Contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

12 – Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Contratante, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

13 – A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os Servidores e os Vereadores da Edilidade o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.

14 – A Contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Contratante e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação do objeto da presente licitação. O pagamento dos Servidores e Vereadores da Edilidade não implicará em qualquer custo para mesma.

15 – A contratante transmitirá a relação nominal dos servidores e dos vereadores e valores com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito, no caso de pagamento mensal.



91
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ n.º, através de seu, outorga ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto à **Câmara Municipal de São Caetano do Sul - SP**, no **Pregão n.º 02/15**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



92
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

(Nome da empresa)....., CNPJ
n.º, sediada(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes
contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



93
+

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO IV

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

Razão Social:

CNPJ nº:

Fone/Fax:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL EM R\$
01	Contratação de instituição financeira, com cessão de espaço para a instalação de caixa eletrônico, pelo período de 60 (sessenta) meses, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias destinadas a receber créditos dos vencimentos/proventos e subsídios, em número aproximado de 222 (duzentos e vinte e dois) servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, abrangendo ativos e inativos, conforme especificações e condições contidas no ANEXO I, parte integrante e indissociável do presente Edital.	

OBSERVAÇÕES:

a) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 dias contados da data de entrega dos envelopes;

c) Condições para pagamento: em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara.

Declaro para os devidos fins, que atendo plenamente os requisitos para habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Local e Data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



94
+

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO V

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



95
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

(Nome da empresa)....., CNPJ
n.º, sediada(endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente
impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



96
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO VII **MODELO DE DECLARAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,

b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

Local e Data

Nome do licitante e assinatura do seu representante



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 07250/2014

CONTRATO C.M. N.º __/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**" a empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º/....., e Inscrição Estadual n.º, sediada à Rua, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada por, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. (a) portador da Cédula de Identidade de RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à Rua n.º, bairro....., cidade de, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 07250/2014, Pregão Presencial n.º 02/2015, tipo MELHOR PREÇO-MAIOR OFERTA**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

97
1/1



98
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente pregão presencial tem por objeto a contratação de instituição financeira, com cessão de espaço para a instalação de caixa eletrônico, pelo período de 60 (sessenta) meses, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias destinadas a receber créditos dos vencimentos/proventos e subsídios, em número aproximado de **222 (duzentos e vinte e dois) servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP**, abrangendo ativos e inativos, conforme especificações e condições contidas no **ANEXO I**, parte integrante e indissociável do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada se responsabilizará pelo pagamento da folha do número aproximado de 222 (duzentos e vinte e dois) **servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP**, abrangendo ativos e inativos desta Casa de Leis.

Parágrafo Primeiro: Os créditos a serem lançados nas contas dos Servidores e Vereadores (Agentes Políticos), nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 02/2015, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os Servidores/Vereadores e a Contratante.

Parágrafo Segundo: A Contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Contratante e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos Servidores/Vereadores não implicará em qualquer custo para Edilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Será de responsabilidade da Contratada, a instalação e exploração do (s) caixa (s) eletrônico (s), no (s) local (s) que será indicado (s) oportunamente pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: As contas dos Servidores/Vereadores serão administradas em agência a ser definida pelo Presidente da Edilidade, quando do firmamento do contrato respectivo relativo ao presente Pregão Presencial nº 02/2015, observadas as condições previstas no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro: Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do (s) Caixa (s) Eletrônico (s) correrá por conta e sob a responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo da Contratada os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e telefonia no local destinado a instalação do (s) Caixa (s) Eletrônico (s), bem como a manutenção dos mesmos, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais.



99
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Fica vedado a Contratada reclamar junto a Contratante o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do (s) Caixa (s) Eletrônico (s).

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias realizadas pela Contratada passarão ao patrimônio da Contratante, independentemente de qualquer indenização à Contratada, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela Contratada, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da Contratada, os serviços de vigilância, limpeza e manutenção do (s) Caixa (s) Eletrônico (s).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o da Contratante, para que todas as operações sejam processadas em regra, por meio eletrônico e on line, ou por outros meios a serem definidos pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os Servidores/Vereadores da Edilidade Contratante, o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

CLÁUSULA NONA: Os Servidores/Vereadores da Contratante terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do artigo 6º da Resolução 3424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos Servidores/Vereadores da Edilidade empréstimos em consignação na folha de pagamento, até a margem de 30% (trinta por cento) do respectivo subsídio, em conformidade com a legislação própria.



100
A

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratante transmitirá a relação nominal dos Servidores/Vereadores e valores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A data para a efetivação do pagamento aos Servidores/Vereadores da Edilidade se dará sempre no dia 27 de cada mês, podendo os pagamentos serem antecipados, caso recaiam em final de semana ou feriado ou ainda a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada deverá efetuar o pagamento no valor de R\$....(....), aos cofres do Município no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da assinatura do contrato, em única parcela e em conta indicada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP.

Parágrafo Primeiro: Incidirá multa de 1% por dia de atraso no recolhimento da importância.

Parágrafo Segundo: O valor acima referido deverá ser líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica obrigada a CONTRATADA a cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, em especial nas disposições da Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de Instituições Financeiras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Designar por escrito preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
- c) Apresentar a CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes e outros documentos que se façam necessários, por força deste Contrato.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo;



101
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- f) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de mão de obra e, demais obrigações e encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A parte que transgredir qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita as todas as sanções, multas e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente Contrato foi firmado em decorrência de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015, e proposta comercial da CONTRATADA anexa ao Processo CM nº 7250/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços objeto deste Contrato será comprovada e atestada por Gestor Técnico designado pela CONTRATANTE.



102
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Que as eventuais despesas do presente Contrato correrão por verbas próprias inseridas nos orçamentos em vigência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente instrumento é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, destinando-se ao atendimento do interesse coletivo, primando sempre pela supremacia do interesse público sobre o privado.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS

PRESIDENTE

Empresa

Testemunhas:

1)

2)



103
4103

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

ENTIDADE : Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CONTRATO CM Nº. ____/15

OBJETO: O presente pregão presencial tem por objeto a contratação de instituição financeira, com cessão de espaço para a instalação de caixa eletrônico, pelo período de 60 (sessenta) meses, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias destinadas a receber créditos dos vencimentos/proventos e subsídios, em número aproximado de **222 (duzentos e vinte e dois) servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP**, abrangendo ativos e inativos, conforme especificações e condições contidas no **ANEXO I**, parte integrante e indissociável do presente edital.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estados de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e Data

CONTRATANTE

CONTRATADA